



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PE
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

PROJETO NA ÍNTEGRA:

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias, meias-diárias e indenizações aos vereadores e servidores do Poder Legislativo da cidade de Santana de Mangueira e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Santana de Mangueira a concessão de diárias, meias-diárias e indenizações com transporte aos vereadores e servidores para o custeio de despesas de viagens oficiais para fora da sede e com distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros, para outra unidade da federação ou, excepcionalmente, para o exterior, e que estejam comprovadamente a serviço da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, com os seguintes fins:

- I. Participar de reunião previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal e que se destine a tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II. Participar de encontros, seminários, cursos, congressos que venham a proporcionar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

III. Representar a Câmara Municipal de Santana de Mangueira em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora; e/ou

IV. Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Santana de Mangueira.

Art. 2º - Para fins desta Lei são consideradas diárias, meias-diárias e indenizações, os benefícios financeiros pagos aos vereadores e/ou servidores para custeio de despesas relativas ao exercício de atividades em favor do Poder Legislativo e fora da sua sede.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos aos vereadores e servidores, podendo, excepcionalmente, serem estendidos aos prestadores de serviços para fins de custeio das despesas extraordinárias referentes à hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º - As despesas com os meios utilizados para deslocamentos para fora da sede, tais como passagens aéreas ou terrestres, serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal a título de ajuda de custo.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 5º - O vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, fará jus a percepção de diárias ou meias-diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 6º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

Art. 7º - Compete, exclusivamente, ao Presidente da Mesa Diretora proceder à autorização destinada à concessão de diárias e desde que solicitadas mediante preenchimento do **FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS** constante do Anexo II.

§1º. - Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora fizer jus a quaisquer dos benefícios de que trata esta Lei, será de competência do Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

§2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida meia-diária para os casos em que não seja necessário o pernoite fora da sede, ou, ainda, quando a Câmara de outra forma custear as despesas extraordinárias cobertas pelo benefício de que trata esta Lei.

§3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir atribuição e exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus ao recebimento de diária.

§4º. Não fará jus ao recebimento de diária o vereador ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, salvo se ocorrer despesa devidamente comprovada com pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias serão pagas de acordo com os valores fixados para os deslocamentos dentro do território nacional.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O valor das diárias de viagem são fixados na **TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM**, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia em hotel ou pousada), será devido o valor equivalente a meia-diária.

Art. 10 O vereador ou servidor que dispuser de alimentação e/ou hospedagem oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, fará jus tão somente ao recebimento de meia-diária, independentemente do tempo de afastamento da sede.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei resta definido como sendo alimentação o café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 11 Conceder-se-á indenização de transporte ao vereador ou servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio para a execução de serviços externos e por força de atribuições próprias do cargo, na proporção de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro comprovadamente rodado.

Art. 12 Os ressarcimentos de despesas com combustível porventura realizadas pelo vereador ou servidor serão feitos diretamente pela Câmara Municipal mediante apresentação de comprovante de abastecimento, devendo se encontrar capeado pelo **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM** constante no Anexo III devidamente preenchido.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RESSARCIMENTO**

Art. 13 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**, no prazo de 05 (cinco) dias



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo para tanto utilizar o formulário constante no Anexo III.

Art. 14 O vereador ou servidor que receber diárias e, por quaisquer motivos, for impossibilitado de se afastar da sede, deverá ressarcir aos cofres da Câmara Municipal o valor recebido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15 Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao constante do **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter o respectivo valor descontado em folha de pagamento.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo Único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB

Casa "Manoel Ferreira Lima"

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000

Fone/Fax (83) 3455.1025

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 20. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 04 de dezembro de 2013.

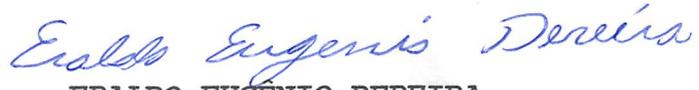

FRANCISCO INÁCIO DA SILVA

Presidente



ARNALDO PEREIRA DE MOURA

Vice-Presidente



ERALDO EUGÊNIO PEREIRA

1º Secretário


MAXWELL VICENTE LEITE

2º Secretário



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB

Casa "Manoel Ferreira Lima"

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000

Fone/Fax (83) 3455.1025

ANEXO I



**Câmara Municipal de Santana de
Mangueira - PB**

**TABELA DE
DIÁRIA
INTEGRAL DE
VIAGEM**

DESTINO	VALOR
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
JOÃO PESSOA - PARAÍBA	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DEMAIS CAPITAIS DO NORDESTE	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 200,00 (Duzentos reais)



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

ANEXO III

 <p>Câmara Municipal de Santana de Mangueira</p>	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	EXERCÍCIO ____
NOME DO REQUISITANTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
CPF:		
DATA E HORÁRIO DE SAÍDA:		____ / ____ de ____ às ____ hs ____ min.
DATA E HORÁRIO DE CHEGADA:		____ / ____ de ____ às ____ hs ____ min.
QUANT. DE DIÁRIAS SOLICITADAS:		
MEIO DE TRANSPORTE:		
DESTINO:		
VALOR DA(S) DIÁRIA(S):		
DESPESAS COM TRANSPORTE:		
TOTAL A RESTITUIR:		
COMPROVANTES ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:		
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa dos previstos no art. 1º desta Lei.		
Data: ____ / ____ / ____		
_____ Assinatura do Requisiteiro		
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s) requisitante(s) acima identificado(s)		
Santana de Mangueira, ____ de ____ de ____		
_____ PRESIDENTE (OU VICE-PRESIDENTE) DA MESA DIRETORA		



Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB
Casa "Manoel Ferreira Lima"
CNPJ: 10.513.130/0001-81
Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº - CEP 58.985-000
Fone/Fax (83) 3455.1025

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

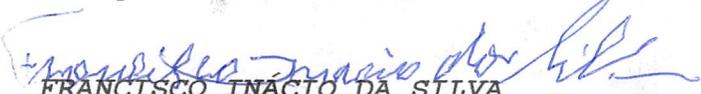
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, vem propor ao plenário desta Casa "Manoel Ferreira Lima", o presente Projeto de Lei ora apensado, para que seja submetido a competente e necessária apreciação e posterior deliberação.

Mencionado Projeto versa sobre a concessão de diárias e fixa critérios para pagamento de indenizações com utilização de transportes próprios por nós Vereadores, bem como por nossos servidores, no desempenho de atividades inerentes ao Legislativo.

É de ressaltar que a presente proposição vem aprimorar os critérios para concessão daqueles benefícios, proceder a um realinhamento de valores e, mais ainda, melhor se adequar às exigências legais pertinentes ao tema, em especial, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, espera esta Mesa Diretora que se proceda a minuciosa análise pelos demais pares, com a conseqüente aprovação do texto do presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Santana de Mangueira, 04 de dezembro de 2013.


FRANCISCO INÁCIO DA SILVA

Presidente


ARNALDO PEREIRA DE MOURA

Vice-Presidente


ERALDO EUGÊNIO PEREIRA

1º Secretário


MAXWELL VICENTE LEITE

2º Secretário